

## N. 89

O visconde de Itú, vice-presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica, desde já, approvedo o Regulamento da Eschola Normal, expedido em 30 de junho de 1880, para execução da lei n. 139 de 25 de abril do mesmo anno, ficando comprehendida nesta approvação a disposição do art. 126 e seus paragraphos.

Art. 2.º Poderá o governo, se o julgar conveniente, sob proposta da congregação da Eschola Normal, alterar a distribuição das materias feita pelo art. 5.º do referido regulamento.

Art. 3.º Qualquer outra alteração do citado regulamento que for proposta ao governo pela congregação da Eschola Normal será approvada provisoriamente, ficando sujeita á definitiva approvação da assembléa provincial

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a que o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

VISCONDE DE ITU'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, approvando o Regulamento da Eschola Normal, expedido em 30 de junho de 1880, como acima se declara

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abraçoes a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

## N. 90

O visconde de Itú, vice-presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica a camara municipal da cidade de Silveiras autorisada a aposentar o secretario Alexandre Pereira do Couto com os vencimentos que actualmente percebe (320\$000 rs) visto contar mais de trinta e sete annos de effectivo exercicio nesse emprego. Esses vencimentos serão pagos pelos seus cofres.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

VISCONDE DE ITU'

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisado a camara municipal de Silveiras a aposentar o secretario Alexandre Pereira Couto, com os vencimentos que actualmente percebe, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.  
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque*

**N. 91**

O visconde de Itú, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

**Artigo unico.** Fica elevado á categoria de comarca o termo de Paranapanema.  
Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

VISCONDE DE ITU'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de comarca o termo de Paranapanema, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque.*

